

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - COVID19 - EMERGENCIAL

A CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/nº, CEP 13052-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.178/0001-07, representado na forma de seus atos constitutivos pelos **Gustavo Müssnich**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.041.398-11 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 439.250.650-91 e **Guilherme Guidolin de Campos**, casado, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.334.575 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 222.000.578-06, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF 272.707.504-91, Diretor **Alberto Santos de Carvalho**, inscrito no CPF sob nº 783.877.018-15, e Sr. **Maurício de Freitas**, Advogado, inscrito no CPF sob no. 024.736.148-81, OAB/SP 85.878, a seguir denominado simplesmente SINA, identificados

Considerando, a Constituição Federal do Brasil e a Legislação Federal em vigor, com o objetivo de tomar medidas em caráter de emergência devido a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19) e estabelecer procedimentos para manutenção das atividades essenciais do aeroporto, cuja a situação atual constitui hipótese de força maior, devido aos impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, principalmente, atividades que impactam diretamente nessa Concessionária.

As Partes reconhecem que não deram causa a situação atual e a medida é de urgência e temporária, tendo como finalidade a manutenção do emprego e garantia do princípio fundamental da dignidade humana, por essas considerações instituem o presente Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial que se regerá, pelas seguintes cláusulas e condições:

<b>CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÕES NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VIGENTE - RELAÇÃO DE TRABALHO – COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>
---

A Concessionária poderá:

### 1.1 - JORNADA DE TRABALHO

- Flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, alterando horários de entrada e saída, observando os horários de intervalos legais e os termos dos acordos coletivos de trabalho vigentes e desse acordo emergencial;
- Interromper atividades, total ou parcialmente, de acordo com o nível de demanda dos serviços; e as horas de inatividade do empregado poderão ser compensadas no prazo estabelecido no parágrafo 7º e seguintes da cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho.

### 1.2 – REGISTRO DE PONTO

- Dispensar todos os empregados de registro de ponto digital, para evitar e conter a propagação da infecção e da transmissão do contágio da doença coronavírus (COVID-19) e preservar a saúde dos empregados;



- b) Utilizar o registro de ponto por exceção à jornada regular do trabalho, ou seja, passará a registrar, por escrito e pela chefia imediata, apenas os horários que possam modificar a remuneração, como horas extras, atrasos ou faltas.

### 1.3 – ESCALAS E TURNOS DE TRABALHO

- a) Adotar, para manter as atividades essenciais do aeroporto, as escalas e turnos fixos e de revezamento, previstas no aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 15 de maio de 2019 e vigente até 30 de abril de 2021, para qualquer atividade ou área do aeroporto, exclusivamente, pelo período de vigência deste acordo.
- b) Adotar, em caso de necessidade e desde que comunique o empregado e o SINA com 48 horas de antecedência, a escala 12x36, exclusivamente, pelo período de vigência deste acordo.

### 1.4 – SOBREAVISO

Manter de sobreaviso até 100 (cem) empregados, sem o pagamento do adicional de sobreaviso.

### 1.5 – DESVIO/ACÚMULO DE FUNÇÃO

Direcionar, sem que se configure desvio ou acúmulo de função, os empregados para exercer atividades diversas para qual foi contratado, desde que tenha condições para o exercício da atividade, não sendo devido, no período de vigência deste acordo, o salário substituição.

### 1.6 – 13º SALÁRIO

- a) Deixar de realizar o pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º. (décimo terceiro) no mês de julho de 2020, bem como, nas férias.
- b) Postergar o pagamento da primeira parcela do 13º salário para até dia 20 de dezembro de 2020.

### 1.7 – CONCESSÃO DE FÉRIAS

- a) Conceder férias individuais ou coletivas a seus empregados, ainda, que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, sem a necessidade de pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência e/ou notificação com 15 (quinze) dias de antecedência à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, sendo certo que informará ao(s) empregado(s) sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito horas), por escrito ou por qualquer meio eletrônico, com indicação do período a ser gozado pelo trabalhador;
- b) Antecipar e reprogramar, inclusive, as férias individuais já programadas e autorizadas;
- c) Não comprar o abono de 1/3 de férias – 10 dias – do empregado mesmo que já autorizado, exclusivamente, pelo período de vigência deste acordo.

### 1.8 – TERMO INICIAL DE APLICAÇÃO DA CLAUSULA 1ª

As partes reconhecem que os itens 1.1 até 1.7 tem sua vigência, temporária e emergencial, 16 de março de 2020 até 31 de julho de 2020 e desde já fica ratificado os atos já praticados pela Concessionária em relação a esses pontos ora acordados.

**CLAUSULA 2ª – DAS MEDIDAS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

**2.1 – TRABALHO REMOTO / TELETRABALHO – HOME OFFICE**

A Concessionária adotará o regime de trabalho remoto/teletrabalho (home office) para as atividades que for possível.

**2.1.1 - O Empregado:**

- a) Que exercer atividades nesse regime de trabalho não fará jus ao recebimento de horas extras, salvo por solicitação expressa de seu superior imediato;
- b) Se convocado pelo gestor, por qualquer meio de convocação, o empregado deverá comparecer à empresa.

2.1.2 – O retorno do empregado às dependências da empresa, no seu local de trabalho, ocorrerá no dia posterior à convocação de retorno ao trabalho pela Concessionária.

2.1.3. – Como não haverá deslocamento parcial durante o período de redução da jornada, o vale transporte não será concedido para os dias que não forem realizadas atividades na empresa. Nesse período o empregado apenas pagará a contrapartida prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente apenas pelos dias que utilizar para seu deslocamento o vale transporte e ou fretado.

**2.2 – GRUPO DE RISCO**

Em relação aos empregados de Grupo de Risco (maiores de 60 anos e doenças crônicas definidas pelo Ministério da Saúde) em virtude da situação da doença Coronavírus (COVID 19), a Concessionária poderá adotar as seguintes medidas compulsórias:

- a) Conceder ou adiantar férias;
- b) Compensar as horas do Banco de Horas, até zerar o saldo positivo;
- c) Suspender o Contrato de Trabalho nos termos definidos nesse acordo coletivo de trabalho emergencial;
- d) Adotar o trabalho remoto, quando aplicável, a atividade/função, e possível.

**2.3 - DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

Nos termos do artigo 13º da Medida Provisória 927/2020, durante o estado de calamidade pública, a Concessionária poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e comunicar, por meio eletrônico, no prazo de quarenta e oito horas.

**2.4 – TERMO INICIAL DE APLICAÇÃO DA CLAUSULA 2ª**

As partes reconhecem que os itens 2.1 até 2.3 tem sua vigência temporária e emergencial de 16 de março de 2020 até 31 de julho de 2020 e desde já fica ratificado os atos já praticados pela Concessionária em relação a esses pontos ora acordados. Os termos poderão ser prorrogados por vontade das partes.



**CLAUSULA 3ª – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS**

3.1 - A Concessionária, no período entre abril a julho de 2020, como medida para proteger o emprego, poderá reduzir, a jornada de trabalho e na mesma proporção o salário dos empregados, da seguinte forma:

Nível Corporativo	% Redução	Jornada Reduzida	Aplicação	Período de vigência
Gerentes/Assessores e Coordenadores	25%	De 200 horas Mês para 150 horas Mês	Redução da jornada diária (jornadas reduzidas para 6 ou menos, o intervalo intrajornada - de descanso e refeição - será de no mínimo 15 minutos) ou Redução por concessão de folgas: semanal, quinzenal ou mensal.	Até 90 dias
Demais Empregados	25%	De 200 horas mês para 150 horas mês	Redução da jornada diária (jornadas reduzidas para 6 ou menos, o intervalo intrajornada - de descanso e refeição - será de no mínimo 15 minutos) ou Redução por concessão de folgas: semanal, quinzenal ou mensal.	Até 90 dias

3.1.1 – A Concessionária, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência, avaliará a necessidade de redução de jornada e salário de algumas atividades, administrativas e operacionais, essenciais a atividade aeroportuária. Os empregados que não forem incluídos nos primeiros 30 (trinta) dias, poderão ser incluídos no programa de redução de jornada e salário pelo período de vigência que será de até 60 (sessenta) dias.

3.2 - O período de vigência da redução de jornada e salário, de até 90 dias, deverá ser informado, por escrito ou por meio eletrônico, ao empregado que sofrer a redução de sua jornada e salário, podendo iniciar em 16/04/2020 a redução, com a devida comunicação.

3.3 - As partes acompanharão, em conjunto, o cenário aeroportuário a cada 30 (trinta) dias de vigência deste acordo e em caso de agravamento do cenário aeroportuário, mediante reunião negocial, poderão rever o percentual de redução ora aplicado, mantendo-o ou alterando-o. Desde já fica reconhecido que não haverá necessidade de nova Assembleia Geral de Empregados, porém, caso a alteração do percentual seja superior ao atual, haverá necessidade de nova comunicação ao Governo Federal.

3.4 – Fica reconhecida a garantia de emprego provisória e salário no decorrer do período da redução do salário e jornada, e, posteriormente, na mesma proporção do período de redução acordada, salvo cometa qualquer ato e/ou omissão nos termos do Artigo 482 da CLT.

3.5 - Durante o período de redução da jornada de trabalho e salário, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pela Concessionária.

3.6 - O empregado fará jus ao restabelecimento de sua jornada de trabalho e salário antes do presente acordo pactuado entre as partes, no prazo de 2 (dias) corridos, contados:

- I. da cessão do estado de calamidade pública pela autoridade pública, salvo por meio de acordo de prorrogação entre a Concessionária e SINA,
- II. da data informada, pela Concessionária, ao empregado nos termos do item 3.2 deste acordo como termo de encerramento do período e redução pactuados; ou






III. da data de comunicação da Concessionária que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar, unilateralmente, o fim do período de redução pactuado.

3.7 – A Concessionária ao adotar a redução de 25% (vinte e cinco por cento) de jornada e salário, informará ao Ministério da Economia, através da plataforma indicada pelo Governo Federal, a redução da jornada de trabalho e salário do contrato de trabalho (prazos, percentuais de redução, etc.) no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do presente acordo, incluindo os dados bancários do empregado, conforme informado pelo mesmo para pagamento do salário: Banco [nome do Banco], Agência [n. da agência] e Conta Corrente/Poupança [n. da Conta] e CPF.

3.8 – Que o benefício emergencial de preservação do emprego e renda prevista na MP 936 de 2020, em casos de redução de jornada e salário e suspensão do Contrato de trabalho, é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal e conforme disposto, em ocorrendo, o pagamento será realizado diretamente na conta do empregado

3.9 - Considerando a legislação vigente, sem prejuízo final ao empregado, neste período, a Concessionária suspenderá o recolhimento do FGTS referente às competências dos meses março, abril e maio de 2020, voltando a recolher nos termos da Lei. Em caso de desligamento, os valores serão recolhidos.

3.10 - Em caso de desligamento sem justa causa, a Concessionária realizará o pagamento nos termos dispostos na Medida Provisória 936 de 2020 no Artigo 10º §1º e incisos aplicáveis ao presente Contrato.

3.11 - Nas hipóteses de pedido de desligamento ou por justa causa nos termos do artigo 482 da CLT, nada será devido pela Concessionária, além das parcelas rescisórias devidas nessas hipóteses de desligamento.

3.12 - Considerando a legislação vigente, sem prejuízo final ao empregado, neste período, a Concessionária suspenderá o recolhimento do FGTS referente às competências dos meses março, abril e maio de 2020. Em caso de desligamento, os valores serão recolhidos.

3.13 - O curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser oferecido pela Concessionária. Sendo oferecido, deverá ser, exclusivamente, na modalidade não presencial e a seu critério, por um período não inferior a um mês e nem superior a três meses.

#### **CLAUSULA 4ª – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

4.1 - A partir de 16 de abril de 2020 a Concessionária poderá suspender temporariamente o contrato de trabalho, pelo período de até 60 (sessenta) dias, podendo fracionar em dois períodos de trinta dias.

4.2 - A Concessionária deverá formalizar por escrito, mediante comunicado ao empregado por meio eletrônico, com prazo de 48 horas de antecedência, o período inicial e final de suspensão do contrato de trabalho.

4.3 – Ao Suspender o Contrato de Trabalho, a Concessionária realizará, a ajuda compensatória mensal correspondente à 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, a qual terá natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo do IR ou da declaração de ajuste anual

do imposto; da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.4 - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pela Concessionária, exceto o Vale Transporte.

4.5 - O empregado com contrato suspenso não poderá executar quaisquer atividades laborais, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, sob pena de descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, conforme implicações e responsabilidades, previstas na Medida Provisória 936 de 01/04/2020, à Concessionária.

4.6 - Fica reconhecida a garantia de emprego provisória com a ajuda compensatória no decorrer da suspensão do Contrato de Trabalho.

4.7 - Na ocorrência de dispensa sem justa causa, a Concessionária arcará, além das parcelas rescisórias previstas na legislação, com o pagamento de indenização no valor de 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego.

4.8 - Nas hipóteses de pedido de desligamento ou por justa causa nos termos do artigo 482 da CLT, nada será devido pela Concessionária, além das parcelas rescisórias devidas nessas hipóteses de desligamento.

4.9 - Em caso de desligamento sem justa causa, a Concessionária realizará o pagamento nos termos dispostos na Medida Provisória 936 de 2020, no Artigo 10º §1º e incisos aplicáveis ao presente Contrato.

4.10 - Considerando a legislação vigente, sem prejuízo final ao empregado, neste período, a Concessionária suspenderá o recolhimento do FGTS referente às competências dos meses março, abril e maio de 2020, voltando a recolher nos termos da Lei. Em caso de desligamento, os valores serão recolhidos.

4.11 - A Concessionária apenas informará ao Ministério da Economia, através da plataforma indicada pelo Governo Federal, a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do presente acordo, incluindo os dados bancários do empregado elegível, conforme informado pelo mesmo para pagamento do salário: *Banco [nome do Banco], Agência [n. da agência] e Conta Corrente/Poupança [n. da Conta] e CPF.*

4.12 - Que o benefício emergencial de preservação do emprego e renda prevista na MP 936 de 2020, em casos de redução de jornada e salário e suspensão do Contrato de trabalho, é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal e conforme disposto, em ocorrendo, o pagamento será realizado diretamente na conta do empregado

4.13 - As Partes reconhecem a natureza e os reflexos da suspensão no contrato de trabalho, consequentemente, a cada 30 (trinta) dias de suspensão, não serão computados o 1/12 avos da rubrica do 13º salário de 2020 e do período aquisitivo para férias, observando a fração superior a 15 (quinze) dias em que o empregado estiver com o contrato suspenso no mês.

4.14 - O empregado fará jus ao restabelecimento de sua jornada de trabalho e salário antes do presente acordo pactuado entre as partes, no prazo de 2 (dias) corridos, contados:

- I. da cessão do estado de calamidade pública pela autoridade pública, salvo por meio de acordo de prorrogação entre a Concessionária e SINA.
- II. da data informada, pela Concessionária, ao empregado nos termos do item 4.2 deste acordo como termo de encerramento do período e redução pactuados; ou
- III. da data de comunicação da Concessionária que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar, unilateralmente, o fim do período de redução pactuado.

4.15 - O curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser oferecido pela Concessionária. Sendo oferecido, deverá ser, exclusivamente, na modalidade não presencial e a seu critério, por um período não inferior a um mês e nem superior a três meses.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - As alterações previstas neste acordo não implicam em prejuízo e têm preponderância sobre os demais instrumentos normativos, inclusive sobre a legislação, uma vez que não ofendem o artigo 611 – B, da CLT e, nesse momento, atende o estado de Força Maior devido ao Estado de Calamidade Pública decretado em virtude da pandemia da doença Coronavírus (COVID19).

5.2 - As partes reconhecem que se trata de um acordo emergencial e transitório, e apenas será aplicado para os fins a que se destina.

#### **CLÁUSULA 6ª – NEGOCIAÇÃO COLETIVA DATA BASE MAIO – PRORROGAÇÃO ACT VIGENTE**

6.1 - As partes, de comum acordo, considerando as condições adversas trazida pela pandemia da doença Coronavírus (COVID19), resolvem prorrogar o Acordo Coletivo de Trabalho e aditivos vigentes, além suspender as negociações coletivas (Negociação ACT 2020/2022 – Data Base 01 de maio) em andamento.

6.1.1 – A prorrogação e a suspensão tratada pelo “caput” vigorarão pelo período de 60 (sessenta) dias após a vigência deste acordo.

6.1.2 – Encerrado o Estado de Calamidade Pública ou por comum acordo de antecipação ao encerramento do período de vigência deste acordo, as partes se comprometem dentro dos 60 (sessenta) dias retomarem as negociações coletivas.

#### **CLÁUSULA 7ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

7.1 - Este acordo, durante o seu período da vigência, abrange todos os (as) empregados (as) que mantenham vínculo de emprego com a Concessionária, inclusive aprendizes.

#### **CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA**

8.1 - As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, de caráter urgente e transitório, até o dia 31 de julho de 2020.

8.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a qualquer momento por meio de negociação entre as partes, como um Aditivo, se for o caso.

8.3 - O presente acordo poderá, ainda, ser encerrado nas seguintes situações:



- I- da cessão do estado de calamidade pública pela autoridade pública; ou
- II- estabelecida como termo de encerramento do período e redução pactuados; ou
- III- de comunicação do empregador que informe ao SINA sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, SINA e CONCESSIONÁRIA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

Campinas-SP, 15 de abril de 2020.

**AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A**  
**"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

  
Gustavo Müssnich

  
Guilherme Guidolin de Campos



**SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS**  
**ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA**

  
Francisco Luiz Xavier de Lemos

  
Alberto Santos de Carvalho